

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 252/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 25.108.291/0001-67, representado por seu(sua) Prefeito(a), **EDSON VIEIRA DE PAULA**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018611, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2012;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006011269, Relatório n. 14/2020-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

OSCAR DERING O. NETTO
ADVOGADO | OABGO 45.560

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de Adelândia, exercício de 2012, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base o - *Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados* - com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme segue:

Corrigir no demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos efetuados, preenchendo os campos que faltam.

Bloco 02:

Campo 08 – Saldo do Exérc. anterior.....R\$ 10,50.
Campo 09 – Valor recebido no Exercício.....R\$ 137.000,00.
Campo 10 – Rend.Aplíc. Financeira.....R\$???
Campo 11 – Valor total da Receita..... R\$???
Campo 12 – Despesa Realizada.....R\$ 113.320,17.
Campo 13 – Saldo p/ exercício Seguinte.....R\$????

Refazer demonstrativo no modelo que se encontra no site, seguindo as orientações encaminhadas, via termo de Adesão e a título de colaboração, colocando n° e data dos Empenhos em todos os itens.

- Item 04 - Preencher todos os campos, informando qual despesa foi pago através da transferência bancária nº 455543, data 14/02/2012, conforme extrato.
 - Item 15 – Número - Corrigir o n° da nota fiscal, correto é 661 - ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59. Conforme documento enviado.
 - Item 17 – Número -Corrigir o n° nota fiscal correto é 755 - ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59. Conforme documento enviado.
 - Item 19 – Nome do Favorecido - ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59, NF, nº 830, corrigir data da nota fiscal, correto é 11/09/2012.
 - Item: 22 – Corrigir data da nota fiscal correto é 05/11/2012, preencher N° do pagamento que é TB 566645 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.
 - Item: 24 – Colocar Número nota fiscal 951 data 05/11/2012– ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.
 - Item: 25 – Colocar Número nota fiscal 951 data 05/11/2012– ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.
 - Item 26 – Corrigir a data da nota fiscal, correta é 27/11/2012. ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59. Conforme documento enviado.
 - Item 28 - Retirar do demonstrativo - Marcos Antônio Amaral, valor R\$ 2.236,00, não está incluída na Despesa Realizada.
- Somar todas as tarifas bancárias e colocar no último item o valor total, conferindo no extrato bancário, considerando a última data.

Enviar documentos:

OSCAR DERING O. NETTO
ADVOGADO | OABGO 45.560

Extrato bancário da conta investimento de janeiro a dezembro do exercício 2012, para análise.

Bloco 03:

Item 03 – Ordem de pagamento valor de R\$ 12.200,00, referente ao empenho N° 0008/2012 data 20/12/2011, cópia do comprovante da TED no mesmo valor, data 20/01/2012 TB N° 387521,

em nome de SITEGO –SIND.TRANSPORTES: CNPJ – 07.745.146/0001-05.

Item 04 – Faltam todos os documentos comprobatórios: (nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento, cópia da - TED N° 455543 data 14/02/2012 valor de R\$ 12.250,00,

SINTEGO –SIND.TRANSPORTES: CNPJ – 07.745.146/0001-05.

Item 08 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.392,00, referente ao cheque de N° 389 data 30/04/2012 – Eudes Francisco de Oliveira CPF –578.132.801-72.

Item 09 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.184,00, referente ao cheque de N° 390 data 30/04/2012 – Elivan José da Paixão CPF - 624.266.991-91.

Item 10 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.184,00, referente ao cheque de N° 391 data 30/04/2012 – Uili Marcio de Oliveira CPF - 878.2060.161-87.

Item 11 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.184,00, referente ao cheque de N° 392 data 30/04/2012 – Marcos Aurelio Tavares CPF - 640.689.901-34.

Item 12 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 3.334,00, referente ao cheque de N° 394 data 30/04/2012 – Fernando Leite de Andrade CPF - 191.143.461-68.

Item 13 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.080,00, referente ao cheque de N° 395 data 30/04/2012 – Marcelo Batista Silva CPF – 002.769.351-09.

Item 14 – Empenho, ordem de pagamento no valor de R\$ 2.236,00, referente ao cheque de N° 393 data 30/04/2012 – Marcos Antônio Amaral CPF – 865.338.351-49

Item 15 – Cópia do comprovante da TED N° 400062 data 14/06/2012 valor R\$ 17.100,00 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

Item 17 – A nota fiscal n° 755 valor R\$ 10.513,95, é menor que a ordem de pagamento, diferença de R\$ 726,05 enviar nota fiscal que complete o valor pago, e também comprovante da TED n° 31750 R\$ 11.240,00, data 30/07/2012 ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

Item 19 – Cópia do comprovante da TED n° 464871 data 17/09/2012 valor R\$ 11.230,00 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59

Item: 22 – Cópia do comprovante da TED n° 566645 no valor de R\$ 4.408,00 data 30/11/2012 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

Item: 24 – Cópia do comprovante da TED n° 457286 no valor de R\$ 9.146,60 data 30/11/2012 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

Item: 25 – Cópia do comprovante da TED n° 360860 no valor de R\$ 7.049,22 data 30/11/2012 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

Item 26 – Cópia do comprovante da TED n° 419711 data 06/12/2012 valor R\$ 11.955,00 – ATEGO- ASSOC.TRAB – CNPJ – 02.119.769/0001-59.

É o Relatório


OSCAR SÉRGIO O. NETTO
ADVOGADO
DABGO 15.560

- 1.3. Em 30.03.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000028789620);
- 1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000029747744, 000029747762, 000030824875, 000030824949, 000030824993, 000030825363), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000034954549);
- 1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;
- 1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;
- 1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;
- 1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;
- 1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;
- 1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

OSCAR DERING O. NETTO
ADVOCADO | OABGO 45.560



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2012;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.


OSCAR DERLING O. NETTO
ADVOGADO OABGO 45.560

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 07 de novembro de 2022.

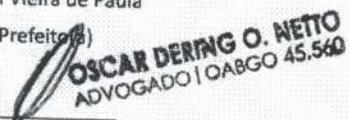
Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação
Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
OAB/GO n. 19.193
(Assinatura Eletrônica)


Município de Adelândia

Edson Vieira de Paula

Prefeito(a)


OSCAR DERING O. NETTO
ADVOGADO | OABGO 45.560

Procurador(a) - Município de Adelândia

OAB/GO n. _____



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 07/11/2022, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 09/11/2022, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035046684** e o código CRC **BE225248**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003018611



SEI 000035046684